Florianópolis, 09 de novembro de 2026**.** SGPe: ____/2026

Da: AGGF
Para: GLI

Assunto: Resposta ao pedido de **esclarecimentos INTEMPESTIVOS da SOCIEDADE CIVIL DE SANEAMENTO LTDA e BRUNO SAZAM MORETTI LTDA** referente ao processo Contratação de Serviços Contínuos de Manutenção e Expansão do Sistema de Abastecimento de Água na Região da Grande Florianópolis (SGPE 75941/2026 – PL nº 163/2026)

Prezados,

Esta manifestação examina e delibera objetivamente sobre todas as matérias suscitadas nas peças impugnatórias protocoladas pelas empresas **Sociedade Civil de Saneamento Ltda. (SCS)** e **Bruno Sazam Moretti Ltda.**, relativas ao **Procedimento Licitatório Eletrônico (PLE) nº 163/2026**. As respostas formuladas passam a vincular formalmente a instrução licitatória e a integrar os autos do processo SGPe 75941/2026 para todos os fins de direito

PARTE I – RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE SANEAMENTO LTDA. (SCS):

Questionamento 1: Exigência de tempo mínimo de 3 (três) anos de atuação do profissional responsável técnico na área de saneamento (item 9.4.1.1 do Edital).

Resposta: INDEFERIDO E ESCLARECIDO. 1. Fundamento da exigência

O item 9.4.1.1 do Edital exige 1 (um) Engenheiro Civil ou Sanitarista com, no mínimo, 3 (três) anos de atuação comprovada na área de saneamento. A exigência tem fundamento no art. 58, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016, que admite qualificação técnica restrita às parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes. Ela decorre da elevada complexidade técnica e da multidisciplinaridade dos serviços contratados, que serão executados de forma contínua e integrada nos municípios conurbados de Florianópolis, São José, Águas Mornas e Antônio Carlos, por 720 dias, com orçamento global de R$ 44.491.199,99.

2. Complexidade técnica do escopo

Os serviços estão estruturados em 7 (sete) Grupos no Projeto Básico e na Regulamentação de Preços e Critérios de Medição (RPCM – Anexo 08). Eles exigem conhecimentos especializados em diferentes frentes da engenharia:

a) Manutenção de redes e conserto de vazamentos em grandes diâmetros e adutoras (Grupo C – R$ 12,1 milhões).

Escopo: intervenções corretivas e reparos de vazamentos em tubulações de água potável em condutos forçados, submetidas a variadas faixas de pressão, notadamente nas adutoras. Os diâmetros vão de DN 50 mm a DN 500 mm, em materiais diversos (PVC, PEAD e ferro fundido).

Complexidade técnica: exige domínio de hidráulica de redes pressurizadas, escoramento de valas profundas, esgotamento de cava com motobombas, manobra de registros de grande porte com controle de transientes hidráulicos (golpe de aríete), reparo sob carga e mitigação imediata do risco de contaminação da rede potável por infiltração de águas pluviais ou esgoto.

b) Assentamento por Método Não Destrutivo e travessias críticas (Grupo F – R$ 1,6 milhões).

Escopo: assentamento de tubulações por cravação em Método Não Destrutivo (MND), por perfuração direcional, em diâmetros de DN 50 mm a DN 300 mm, inclusive interligações.

Complexidade técnica: emprega tecnologia especial, sem abertura de vala contínua, para transpor rodovias e vias urbanas de tráfego intenso. Exige mapeamento e sondagem prévia de interferências subterrâneas (redes de gás canalizado, cabeamento elétrico e drenagem pluvial), além de controle de trajetória e da pressão do fluido de perfuração.

c) Pesquisa ativa de vazamentos não visíveis por geofonamento eletrônico.

Escopo: atuação preventiva vinculada ao controle de perdas físicas de água da CASAN, com uso de geofone detector de vazamento com haste de escuta eletrônica (item 13.6.7 do Edital).

Complexidade técnica: exige treinamento das equipes para interpretação acústica de ruídos de vazamento em diferentes tipos de solo e pavimento e análise de setorização e pressão em campo, para localizar vazamentos que não afloram à superfície.

d) Recomposição de pavimentos e passeios públicos (Grupos D e E – R$ 5,9 milhões).

Escopo: recomposição de pavimentação asfáltica (CBUQ, pré-misturado a frio e concreto asfáltico estocável), paralelepípedos, lajotas, blocos intertravados e passeios públicos.

Complexidade técnica: exige conhecimento de pavimentação e mecânica dos solos, incluindo corte com disco, compactação de camadas de aterro, aplicação de pintura de ligação e atendimento às especificações técnicas de cada prefeitura municipal.

e) Pronto-atendimento emergencial e gestão operacional sob o IMR (Grupos A, B e G – R$ 16,1 milhões).

Escopo: gestão de frota pesada (miniescavadeiras, retroescavadeiras e caminhões caçamba), além de coordenação de, no mínimo, 36 equipes de campo atuando simultaneamente e execução de ordens de serviço comerciais e operacionais registradas em tempo real no sistema ALINE.

Complexidade técnica: exige gestão logística em tempo real para cumprir o Tempo Máximo de Atendimento (TMA) do Instrumento de Medição de Resultado (IMR). O TMA fixa início dos atendimentos emergenciais em até 2 (duas) horas e dos urgentes em até 12/24 horas, em malha viária metropolitana de tráfego intenso e com gargalos de deslocamento entre a Ilha e o Continente.

3. Papel do Responsável Técnico

Gerenciar um contrato com essa heterogeneidade técnica vai além do acompanhamento administrativo de serviços isolados. O Responsável Técnico responde pela segurança das intervenções, pela coordenação técnica das equipes de campo, pela emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e pela mitigação dos riscos operacionais críticos previstos na Matriz de Riscos do contrato, tais como rompimento de adutoras, danos a redes de gás subterrâneas e contaminação da rede de água potável.

4. Necessidade da experiência mínima de 3 (três) anos

A exigência de, no mínimo, 3 (três) anos de atuação em saneamento:

a) Assegura maturidade decisória multidisciplinar: O período de 3 anos é compatível com a vivência de ciclos completos de manutenção preventiva e corretiva em redes de distribuição, incluindo mais de uma temporada de alta demanda (sazonalidades

estivais típicas da região metropolitana durante o verão, quando a população da capital praticamente dobra de tamanho). Esse tempo afere uma aptidão de gestão contínua e resiliência operacional em serviços de prestação ininterrupta que a simples apresentação de uma CAT referente a uma obra pontual de curta duração não é capaz de atestar.

b) Reduz o risco de descontinuidade do serviço essencial: A experiência recente do próprio sistema mostra as consequências concretas de uma gestão sem capacidade de responder à escala dessa operação. No contrato anterior, a incapacidade operacional da contratada gerou um passivo superior a 1.900 ordens de serviço em atraso, das quais mais de 980 eram vazamentos sem conserto em vias públicas, e levou à rescisão unilateral do contrato por inexecução.

5. Proporcionalidade e preservação da competitividade

A exigência é necessária e proporcional ao objeto, em linha com a orientação dos órgãos de controle de que requisitos de experiência mínima são admissíveis quando tecnicamente motivados. Ela não restringe indevidamente a competitividade do certame, porque:

a) recai sobre um único profissional, o responsável técnico, e não sobre a equipe;

b) tem caráter apenas habilitatório, sem atribuição de pontuação;

c) o patamar de 3 (três) anos supera o prazo de execução de 720 dias, o que assegura que o profissional já tenha conduzido ao menos um ciclo equivalente de serviços contínuos de saneamento;

d) a exigência limita-se às formações tradicionais da engenharia (Engenharia Civil e Engenharia Sanitária), sem a imposição de subespecializações restritivas, certificações de nicho ou títulos de difícil obtenção no mercado.

6. Forma de comprovação

O tempo de atuação não é contado a partir da diplomação nem da data de inscrição no conselho profissional. Nos termos dos itens 9.4.1.1 e 9.4.1.1.2 do Edital, o período de 3 anos será aferido exclusivamente pelos períodos de execução registrados nos Atestados de Capacidade Técnica acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), demonstrando que o profissional respondeu por obras ou serviços de características semelhantes. Para fins de contagem do tempo total, os períodos concomitantes registrados em atestados distintos serão somados sem sobreposição de datas.

7. Vedação do item 9.4.1.1.1

A vedação à apresentação de profissional contratado em período de experiência ou por prazo explícito em contrato inferior ao de execução dos serviços (item 9.4.1.1.1) visa garantir a estabilidade e a continuidade da responsabilidade técnica durante os 720 dias de execução de um serviço essencial. O item 13.6.5 do Edital determina que a equipe técnica da contratada seja a mesma apresentada na habilitação. Admitir vínculos precários ou com término previsto antes do fim da avença frustraria a garantia de continuidade e exporia a CASAN ao risco de descontinuidade da gestão técnica. Fica ressalvada a possibilidade de substituição do profissional no decorrer do contrato por outro de experiência equivalente ou superior, mediante prévia anuência da fiscalização.

Questionamento 2: Ausência de disponibilização das composições de preços unitários do orçamento de referência e elevado número de itens com a indicação "PRÓPRIA".

Resposta: INDEFERIDO. Trata-se de procedimento licitatório sob o regime de Empreitada por Preço Unitário. O escopo detalhado do que está compreendido nos serviços e os critérios objetivos de medição e pagamento de todos os itens da planilha orçamentária — incluindo as composições marcadas como "PRÓPRIA" — constam expressamente no Anexo 08 – Regulamentação de Preços e Critérios de Medição (RPCM) e no Projeto Básico. Cada licitante dispõe de todos os elementos técnicos e normativos necessários para realizar suas cotações de mercado e elaborar suas próprias composições de custos unitários

Questionamento 3: Ausência de exigência de qualificação econômico-financeira compatível — balanço patrimonial dos 2 últimos exercícios, demonstrações contábeis e índices financeiros (item 9.3 do Edital).

Resposta: A fixação dos requisitos de qualificação econômico-financeira decorre do poder discricionário motivado da Administração, balizado pelo art. 58, caput e inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) e pelo Anexo XXI da IN Conjunta SEF/SCC nº 05/2018 (SC). A legislação veda expressamente a inclusão de exigências habilitatórias excessivas, restringindo a documentação ao mínimo indispensável para garantir o adimplemento do contrato. Assim, a dispensa da apresentação de balanços

patrimoniais pauta-se nos princípios da proporcionalidade e da eficiência, visando evitar formalismos desnecessários e ampliar a competitividade do certame.

PARTE II – RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DA BRUNO SAZAM MORETTI LTDA.

Questionamento 1: Vedação à participação de empresas reunidas em consórcio (item 3.3, alínea "e" do Edital e item 28 do Projeto Básico).

Resposta: INDEFERIDO. A matéria referente à proibição de participação em consórcio já foi objeto de análise técnica e deliberação oficial, devidamente divulgada e publicada no **Esclarecimento nº 01 (Respostas 1 e 2)** deste procedimento licitatório.

Questionamento 2: Exigências de Qualificação Técnica Operacional e cumulação de quantitativos mínimos (item 9.4.2.1 do Edital).

Resposta: INDEFERIDO / ESCLARECIDO. As parcelas exigidas no Quadro do item 9.4.2.1 correspondem aos serviços de maior relevância técnica ao objeto licitado, representando juntos mais de 50% do orçamento dos serviços operacionais, fixadas no limite de 50% dos quantitativos licitados para garantir que a futura contratada possua porte operativo compatível com a escala metropolitana.

Questionamento 3: Percentuais de Mão de Obra (43,69%) e Materiais/Equipamentos (56,21%) previstos nos itens 7.2.4 e 13.5.2 do Edital.

Resposta: ESCLARECIDO. Os percentuais de 43,69% (Mão de Obra) e 56,21% (Materiais e Equipamentos da Contratada) estipulados nos itens 7.2.4 e 13.5.2 do Edital destinam-se a padronizar a base de cálculo para retenção do INSS na emissão da Nota Fiscal/Fatura, em estrito cumprimento à Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil. A parcela restante de 0,10% refere-se ao item de Materiais de Terceiros (fornecimento do Geofone Eletrônico Portátil), perfazendo o total exato de 100,00% do orçamento de referência.

Esclarece-se que, caso a licitante pretenda aplicar percentuais de mão de obra distintos daqueles padronizados pelo Edital, deverá obrigatoriamente apresentar a composição detalhada e analítica de custos de todos os serviços licitados, demonstrando

como chegou ao seu percentual final. Essa exigência é indispensável para a validação fiscal da distribuição praticada, sob pena de permitir a definição discricionária e arbitrária dos valores de mão de obra para fins tributários.

Questionamento 4: Previsão de multa de até 5% do valor máximo da licitação para a interposição de recursos protelatórios (item 15.1, alínea "a" do Edital).

Resposta: A previsão constante do item 15.1, alínea "a" do Edital destina-se a coibir atos manifestamente protelatórios ou praticados com dolo para tumultuar o certame, resguardando a celeridade e a eficiência da licitação (art. 31 da Lei Federal nº 13.303/2016 e Anexo XXI da IN Conjunta SEF/SCC nº 05/2018). A cláusula não inibe nem penaliza o regular exercício do direito de recorrer ou impugnar, assegurado pelo art. 5º, incisos XXXIV, "a", e LV, da Constituição Federal. O recurso interposto com mínima plausibilidade técnica ou fundamentação jurídica legítima jamais sofrerá qualquer tipo de reprimenda. Além disso, a eventual aplicação da penalidade não ocorre de forma automática. Exige a prévia instauração de Processo Administrativo Sancionatório (PAS), garantidos o contraditório e a ampla defesa, conforme preceituam os arts. 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016 e as normas de governança do Estado de Santa Catarina. O percentual de "até 5%" atua como um teto sancionatório, cuja dosimetria observará a proporcionalidade e o prejuízo causado, hipótese em que se rejeita o questionamento e se mantém inalterado o item convocatório. , se necessário, incluí-la.

Questionamento 5: Adoção do INCC-DI como índice de reajustamento contratual (item 2.3 do Edital).

Resposta: A adoção do INCC-DI (Índice Nacional de Custo da Construção - Disponibilidade Interna) é plenamente legal e tecnicamente adequada para obras de engenharia, fundamentando-se na Lei Federal nº 13.303/2016 e no o Anexo XXI da IN Conjunta SEF/SCC nº 05/2018 (SC). A legislação exige a fixação de critérios transparentes para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro por meio de índice setorial específico que reflita a variação dos custos da construção civil.

Atenciosamente,

Filipe Alcioní Silva
Gerente da Agência Regional da Grande Florianópolis – AGGF